



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

**Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação da UFLA e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Memorando Eletrônico nº 1006/2016, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/3/2017, aprova a presente Resolução.

**TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A estrutura, finalidades, competências, funcionamento e atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e órgãos subordinados obedecem ao disposto neste Regimento.

**Art. 2º** A Pró-Reitoria de Graduação, também identificada pela sigla PRG, é órgão da Reitoria responsável por coordenar e supervisionar a oferta dos cursos de graduação, os processos seletivos da instituição, a educação a distância, o registro acadêmico e as ações para o desenvolvimento da graduação.

**TITULO II  
DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Pró-Reitor de Graduação, autoridade executiva superior da PRG, será um servidor público do quadro permanente da Universidade Federal de Lavras, nomeado pelo Reitor.

**Art. 4º** O(s) Pró-Reitor(es) Adjunto(s) de Graduação é(são) indicado(s) pelo Pró-Reitor de Graduação e designado(s) pelo Reitor.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Graduação tem a seguinte estrutura, estabelecida no Regimento Geral da Universidade:

- I. Diretoria de Processos Seletivos (DIPS);
- II. Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

- III. Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE);
- IV. Diretoria de Educação a Distância (DIREDE);
- V. Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA);
- VI. Colegiados de Cursos;
- VII. Núcleo de Educação da Infância (NEDI);
- VIII. Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** São órgãos complementares à estrutura da PRG:

- I. Conselho de Graduação;
- II. Câmara de Legislação e Normas Acadêmicas;
- III. Assessoria para Assuntos Acadêmicos;
- IV. Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial;
- V. Núcleos Docentes Estruturantes.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** A estrutura, finalidades, competências, atribuições e forma de operacionalização das ações das Diretorias, dos Colegiados dos Cursos e do Núcleo de Educação da Infância subordinados à PRG serão definidas em regimentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 8º** O Conselho de Graduação, também denominado pela sigla CONGRAD, é presidido pelo Pró-Reitor de Graduação e constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Graduação;
- II. Pró-Reitor(es) Adjunto(s) de Graduação;
- III. Coordenadores de Cursos de Graduação em oferta pela Instituição;
- IV. Diretores dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Até quatro representantes do corpo discente de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo no mínimo um discente de cursos oferecidos em período integral, um de cursos oferecidos em período noturno e um de cursos oferecidos na modalidade a distância;
- VI. Assessor para Assuntos Acadêmicos da PRG;
- VII. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na PRG ou nas Diretorias subordinadas à PRG, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes.

**§ 2º** Os suplentes dos Coordenadores de Cursos de Graduação serão os coordenadores adjuntos.

**§ 3º** Os suplentes dos Diretores serão os respectivos Vice-Diretores.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar sua ausência à secretaria competente.

§ 5º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do Conselho convocar os suplentes para substituí-los.

**Art. 9º** Ao CONGRAD compete:

I. apreciar os regimentos internos da Pró-Reitoria de Graduação e dos Colegiados de Curso e submetê-los ao Conselho Universitário (CUNI) para apreciação;

II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) diretrizes para atualização do Projeto Pedagógico Institucional, no tocante aos Cursos de Graduação;

III. apreciar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, propostos pelos Colegiados de Cursos em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes e submetê-los ao CEPE;

IV. apreciar ajustes e atualizações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, propostos pelos Colegiados de Cursos, em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes;

V. opinar sobre a criação, descontinuidade na oferta e extinção de cursos de graduação;

VI. propor ao CEPE normas específicas para o ensino de graduação;

VII. propor normas para elaboração de ementas e conteúdos programáticos das disciplinas de graduação e enviá-las ao CEPE para apreciação;

VIII. propor ao CEPE normas complementares da graduação sobre processo seletivo, currículos, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas obtidos no exterior, aproveitamento de estudos, além de outras matérias de sua competência;

IX. propor ao CEPE o sistema de avaliação interna dos cursos de graduação;

X. apreciar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelo Pró-Reitor de Graduação;

XI. apreciar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Colegiados de Curso;

XII. apreciar a proposta de calendário escolar dos cursos de Graduação elaborada pela Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA) e encaminhá-la ao CEPE;

XIII. criar comissões para fins específicos e indicar os seus membros;

XIV. designar, quando solicitado, membros para assessorar o CEPE ou o CUNI em deliberações referentes aos cursos de graduação;

XV. indicar os membros para as câmaras, comissões permanentes e temporárias criadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 10.** O CONGRAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de cinco

dias úteis, mediante pauta, contendo os assuntos.

**§ 2º** Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

**Art. 11.** A Mesa será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 1º** Em casos especiais, o Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da Mesa.

**§ 2º** O Presidente da Mesa será o Pró-Reitor de Graduação da Universidade ou, na sua ausência, seu substituto legal.

**§ 3º** O Secretário da Mesa será o Assessor para Assuntos Acadêmicos.

**Art. 12.** Ao Presidente do CONGRAD compete:

- I. abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar este Regimento;
- II. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- III. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV. informar os resultados das votações;
- V. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- VI. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- VII. suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- VIII. nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- IX. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou do impedimento deste.

**Art. 13.** São atribuições do Secretário:

- I. providenciar os trâmites para a convocação das reuniões do Conselho;
- II. providenciar os trâmites para a convocação dos membros suplentes após comunicação dos membros titulares sobre sua ausência;
- III. verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;
- IV. redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas;
- V. providenciar os trâmites para a convocação;
- VI. contar os votos nas deliberações do Conselho.

**Art. 14.** Aos membros do CONGRAD compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar antecipadamente à Secretaria do Conselho o seu não comparecimento;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este

Regimento;

III. não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;

IV. apresentar nos prazos estabelecidos, as informações e os pareceres de que forem incumbidos;

V. tratar com a devida consideração e com respeito os demais membros do Conselho;

VI. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Graduação no âmbito de sua competência.

**Art. 15.** A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do quórum regimental.

**Art. 16.** As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação de ata(s) de reunião(ões) anterior(es), às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

**Art. 17.** A apresentação dos trabalhos terá como prioridade a leitura, a discussão e a aprovação de ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es).

**Art. 18.** Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário.

**Art. 19.** Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de inscrição.

**Art. 20.** Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

**Art. 21.** Esse encaminhamento constará da apresentação por escrito, das propostas discutidas, para sua aprovação.

**Art. 22.** A aprovação das propostas dar-se-á por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFLA.

**§ 1º** Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou do Regimento Geral da UFLA.

**§ 2º** Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

**§ 3º** O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

**Art. 23.** Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 24.** Cada reunião será registrada em ata, lavrada pelo secretário, a qual será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da reunião;
- II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV. as assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que deliberaram sobre sua aprovação.

**Art. 25.** As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser revestidas por meio de Resoluções a serem baixadas por seus Presidentes.

## **CAPÍTULO II DO PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**

**Art. 26.** O Pró-Reitor de Graduação, nomeado pelo Reitor, é a autoridade executiva superior da PRG.

**Art. 27.** São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do CONGRAD;
- II. executar as deliberações do CONGRAD;
- III. representar a Pró-Reitoria de Graduação no CEPE;
- IV. representar ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;
- V. cumprir e fazer cumprir a legislação superior e as decisões emanadas do CUNI e do CEPE;
- VI. zelar pela execução dos cursos de graduação, podendo para isso publicar editais, normas internas e outros atos;
- VII. apreciar propostas de comitês ou comissões, aprova-las e encaminhá-las às instâncias superiores, se for o caso;
- VIII. analisar demandas acadêmicas que se apresentem à PRG, tendo como bases o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional da UFLA;
- IX. desenvolver estudos visando à proposição de ações colaborativas e políticas internas que respondam às demandas e contextos da graduação;
- X. desenvolver esforços conjuntos com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, visando à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais que possibilitem captar recursos para o financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento de programas de treinamento dos estudantes, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro e fora da Universidade;
- XI. deliberar, nos termos do Regimento Geral, sobre processos administrativos acadêmicos de discentes;
- XII. deliberar, em grau de recurso, sobre atos e decisões dos órgãos pertencentes à estrutura da PRG;
- XIII. homologar os nomes de indicados para membros dos Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes;
- XIV. indicar assessores para funções específicas;
- XV. opinar sobre a construção, a desativação e nova destinação dos espaços utilizados para atividades acadêmicas;

XVI. apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitados por órgãos superiores;

XVII. propor modificações e aperfeiçoamentos nos regimentos e regulamentos atinentes à PRG;

XVIII. liderar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional no que for relativo à PRG;

XIX. supervisionar o trabalho dos órgãos que compõem a estrutura da PRG;

XX. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente;

XXI. promover meios de viabilizar a integração dos cursos com unidades acadêmicas e docentes envolvidos nas atividades de ensino de graduação.

**Art. 28.** Ao(s) Pró-Reitor(es) Adjunto(s), compete:

I. auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades a ele inerentes;

II. substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos temporários;

III. desempenhar outras atribuições indicadas pelo Pró-Reitor de Graduação.

### **CAPITULO III DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS ACADÊMICAS**

**Art. 29.** A Câmara de Legislação e Normas Acadêmicas têm como finalidade emitir parecer, quando solicitado, para julgamento e deliberação do Conselho de Graduação em assuntos relacionados aos recursos de decisões do Pró-reitor e dos Colegiados de Cursos, bem como de propostas de normatização específica relacionada à graduação.

**Parágrafo único.** A Câmara de Legislação e Normas será presidida por um Coordenador de Curso e contará com outros integrantes membros de órgãos subordinados da Pró-Reitoria de Graduação, todos designados pelo Pró-Reitor, além de um representante do corpo discente, indicado pelo DCE.

**Art. 30.** A câmara se reunirá quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A Câmara só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º A Câmara deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Presidente da Câmara, além do voto comum, nos casos de empate, caberá o voto de qualidade.

### **CAPITULO IV DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS**

**Art. 31.** A Assessoria para Assuntos Acadêmicos é órgão de assessoramento direto do Pró-Reitor de Graduação e dos Coordenadores dos Cursos de

Graduação e será liderada por um servidor público do quadro permanente da UFLA indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e designado pelo Reitor.

**Art. 32.** São atribuições da Assessoria para Assuntos Acadêmicos:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Graduação;
- II. efetuar o levantamento de vagas não ocupadas na graduação a cada período letivo;
- III. monitorar alterações e atualizações da legislação educacional a fim de orientar pró-reitores, diretores e coordenadores sobre necessidade de atualização de normas e aplicação de dispositivos legais;
- IV. auxiliar o Pró-Reitor e os Diretores na elaboração de regulamentos, normas e editais;
- V. assessorar o Pró-Reitor no monitoramento dos indicadores de acompanhamento da graduação;
- VI. auxiliar o Pró-Reitor nos trâmites dos processos administrativos acadêmicos e disciplinares;
- VII. outras atribuições designadas pelo Pró-Reitor de Graduação.

## **CAPITULO V DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA) DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)**

**Art. 33.** O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do PET é órgão administrativo da PRG, nomeado pelo Pró-Reitor de Graduação, composto por tutores, coordenadores de cursos de graduação, coordenadores de programas e projetos institucionais de extensão e estudantes bolsistas PET, sendo que tutores ou estudantes bolsistas do PET poderão representar no máximo um terço da totalidade dos membros.

**Parágrafo único.** As finalidades do Comitê Local de Acompanhamento são as definidas nas normas específicas do Programa de Educação Tutorial, publicadas pelo Ministério da Educação e outras, inerentes ao Programa, designadas pelo Pró-Reitor de Graduação.

## **CAPITULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 34.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de graduação, tem caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando a contínua promoção de sua qualidade.

**Art. 35.** Compete ao NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Art. 36.** O NDE será integrado por:

I. Coordenador do curso como membro nato e presidente do Núcleo enquanto durar seu mandato de coordenação;

II. No mínimo quatro docentes que ministram disciplinas do curso, garantindo-se a representatividade das áreas do curso, indicados pelo Colegiado do Curso e homologados pelo Pró-Reitor de Graduação obedecendo aos critérios determinados no artigo 37 deste Regimento.

**Art. 37.** Os docentes indicados para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I. pertencer ao corpo docente permanente da UFLA;

II. ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente doutorado;

III. exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atue sobre o desenvolvimento do curso.

**Parágrafo único.** Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% de seus membros com titulação acadêmica de doutorado obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, 60% de graduados na área do curso e 20% de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 38.** Os docentes integrantes do NDE de que trata o inciso II do artigo 36 terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Para assegurar a renovação parcial do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, na primeira indicação 50% dos membros terá mandato de quatro anos e, os demais, mandatos de dois anos, excetuando-se o presidente do núcleo.

**Art. 39.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**§ 2º** Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

**Art. 40.** Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela PRG, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

**Art. 41.** São atribuições do Presidente do NDE:

I. estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;

II. convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;

III. encaminhar ao Colegiado do Curso e à Pró-Reitoria de

Graduação as discussões do NDE e;

IV. representar o NDE quando necessário.

## **CAPITULO VII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 42.** A Secretaria Administrativa é órgão da Pró-Reitoria de Graduação, liderada por um servidor público do quadro permanente da UFLA indicado pelo Pró-Reitor de Graduação e designado pelo Reitor.

**Art. 43.** Compete à Secretaria Administrativa:

- I. controlar a triagem de documentos na Pró-Reitoria de Graduação;
- II. preparar a correspondência e os despachos emanados do Pró-reitor de Graduação;
- III. assessorar o Pró-Reitor de Graduação em suas atribuições e competências;
- IV. gerenciar o serviço de protocolo e os arquivos referentes a correspondências e aos atos oficiais;
- V. planejar, acompanhar e controlar as atividades de compras e/ou solicitações de materiais de consumo necessários para execução dos serviços;
- VI. realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos materiais permanentes e equipamentos sob carga da PRG;
- VII. planejar e executar procedimentos de recebimento, classificação e distribuição dos bens;
- VIII. controlar o estoque de material;
- IX. controlar e operacionalizar as requisições de diárias e passagens aéreas utilizando o sistema SCDP;
- X. solicitar empenhos adicionais sempre que necessários visando atender o funcionamento da PRG;
- XI. elaborar, propor, rever e detalhar o Plano de Aplicação de recursos (PARD) sempre que solicitado;
- XII. administrar a frequência e as férias dos servidores lotados na PRG.

## **TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** O Pró-Reitor de Graduação poderá, para ações específicas ou quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes ou técnicos administrativos da Universidade e a assessoria de profissionais de outras entidades.

**Art. 45.** Os casos omissos serão julgados pelo Pró-Reitor de Graduação.

**Art. 46.** As disposições deste Regimento serão complementadas por meio dos regimentos dos órgãos subordinados, de Resoluções emanadas do Conselho de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências.

**Art. 47.** O presente Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Pró-Reitor de Graduação, do Conselho de Graduação ou dos

órgãos de administração superiores da UFLA.

**Art. 48.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 088/2011, a Portaria nº 641/2014 e a Resolução CUNI nº 023/2015.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
**Presidente**